



MUNICÍPIO DE BARRANCOS CÂMARA MUNICIPAL

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
BARRANCOS, REALIZADA EM
VINTE E TRÊS DE JULHO DE DOIS
MIL E VINTE.

Aos vinte e três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, nesta Vila de Barrancos e no Salão de Reuniões da Junta de Freguesia de Barrancos, sendo nove horas, estando presentes os(as) senhores(as), João António Serranito Nunes, presidente, Maria Manuela Novalio Lopes, vice-presidente, Dalila Maria Alcario Lopes, (PS), Leonel Caçador Rodrigues (CDU) e José Manuel Côco Rodrigues (CDU), vereadores(as), comigo, Francisco José Pelicano Rúbio, técnico superior, da secção de recursos humanos e administração geral da UAF, servindo de secretário, teve lugar a segunda reunião ordinária deste órgão executivo, relativa ao corrente mês.

ABERTURA DA REUNIÃO: O senhor Presidente, depois de verificar as presenças, declarou aberta a reunião, passando de imediato à apreciação dos assuntos constantes da ordem de trabalhos.

PERÍODO ANTES DA ORDEM DE TRABALHOS

APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EXECUTIVO REALIZADA EM 09/07/2020: A ata da reunião ordinária do executivo, realizada em 09 de julho de 2020, atendendo a que foram distribuídas cópias previamente a todos os presentes, foi dispensada a sua leitura, pelo que, o senhor Presidente, a colocou à consideração dos restantes membros, não havendo alterações, o senhor Presidente submeteu-a à votação, tendo a mesma sido aprovada por maioria, com uma abstenção da Vereadora Dalila Lopes, por não ter estado presente na reunião e quatro votos a favor dos restantes membros.

APRECIÇÃO DO RESUMO DIÁRIO DA TESOUREARIA N.º 111 DE 22/07/2020: A Câmara Municipal tomou conhecimento do documento em título, cujo total de disponibilidades à data é de 841.084,43€ (oitocentos e quarenta e um mil, oitenta e quatro euros e quarenta e três cêntimos), sendo 792.512,06€ (setecentos e noventa e dois mil, quinhentos e doze euros e seis cêntimos) de operações orçamentais e 48.572,36€ (quarenta e oito mil, quinhentos e sessenta e dois euros e trinta e seis cêntimos) de operações não orçamentais.

APRECIÇÃO DA RELAÇÃO DOS PAGAMENTOS AUTORIZADOS E/OU PAGOS NO PERÍODO DE 09/07/2020 A 22/07/2020: A Câmara Municipal tomou conhecimento dos pagamentos efetuados e/ou autorizados no período em título, cujo total de pagamentos efetuados à data é de 245.096,41€ (duzentos e quarenta e cinco mil, noventa e seis euros e quarenta e um cêntimos) em operações orçamentais e 1.889,16€ (mil, oitocentos e oitenta e nove euros e dezasseis cêntimos) em operações de tesouraria.

INFORMAÇÃO DO PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE E VEREADORES: O senhor Presidente, deu conhecimento à Câmara Municipal, que irá haver um corte no abastecimento de água da rede pública, devido à realização de testes pela empresa, Águas Publicas do Alentejo, S.A.. Estes testes tem por objetivo testar a conduta de água.

Após ter surgido os dois casos positivos da Covid-19, o CCOM – Centro de Coordenação Operacional Municipal, voltou a reunir diariamente, para avaliar o ponto de situação tomando as medidas necessárias em conformidade com as indicações entidades públicas, nomeadamente, Saúde Pública, ULSBA Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, EPE e Forças de Segurança.

A senhora Vice-presidente, Manuela Lopes, deu conhecimento à Câmara Municipal, que recebeu um e-mail com oferta voluntária, no sentido de colocar nas mesas dos parques de merendas e outras, frases e/ou dizeres em Barranquenho.

A senhora Vereadora, Dalila Lopes, deu conhecimento à Câmara Municipal, que os ATLS, continuam a funcionar no Jardim de Infância.

Na sede do Agrupamento de Escolas de Barrancos (AEB), havia uma sala com piso em tacos de madeira, estando estes na maior parte dos locais soltos. Foi solicitado à Câmara Municipal pelo AEB, a possibilidade de intervenção reparando o piso.

Está neste momento a ser colocado um piso nessa sala por conta do Município.

O senhor Vereador, José Rodrigues, solicitou esclarecimentos, quanto ao processo de realização de testes às pessoas que podem ter estado em contacto com as duas pessoas que após realização de teste, deram positivo?

Essas pessoas foram notificadas para a realização de testes e quais os procedimentos seguidos?

A senhora Vereadora, Dalila Lopes, esclareceu que foram contactadas todas as pessoas indicadas que estiveram em contacto com o casal, no sentido de sensibilizá-las para contactar a Saúde 24, seguindo os procedimentos normais e o protocolo de acordo com as indicações da Saúde 24.

Houve pessoas que seguiram esse processo e por indicação da Saúde 24, foram realizar os testes, enquanto outras, receberam apenas indicações para contactar novamente a Saúde 24, caso sentissem alguns sintomas.

Houve quem não quisesse esperar por esse contacto e optaram decidindo realizar os testes por conta própria.

O senhor vereador, Leonel Rodrigues, perguntou sobre a proposta de Transferências de Competências para a Junta de Freguesia, aprovada na última reunião da Câmara Municipal, vai ser executada tal qual como foi apresentada e aprovada em reunião, ou vai ser alterada? É que a ser alterada, deve ser presente novamente a reunião. Relativamente ao projeto “Incubadora de Empresas”, gostaríamos que nos informasse do seguinte: Qual foi custo total da execução da obra? Qual a verba/comparticipação efetivamente recebida pela Câmara Municipal?

O senhor Presidente esclareceu que o essencial era comunicar à DGAL a Transferências de Competências e os valores com os custos, a proposta em si poderá ser analisada.

ORDEM DE TRABALHOS

Deliberação n.º 078/CM/2020 – RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DE 15/07/2020, EXARADO NA INF. N.º 30/2020/UAF/SGF, PROPOSTA DA 9ª ALTERAÇÃO À RECEITA DE CARIZ MODIFICATIVA E 8ª ALTERAÇÃO AS ATIVIDADES MAIS RELEVANTES, AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DO ANO 2020 DO MUNICÍPIO DE BARRANCOS: Submetido à votação, nos termos n.º 3, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Barrancos, deliberou por unanimidade, ratificar, o despacho do senhor Presidente de 15/07/2020, exarado na informação n.º 30/2020/UAF/SGF de 15/07, sobre a proposta da 9ª alteração à receita, de cariz modificativa ao Orçamento ano 2020 e a 8ª alteração às AMR – Atividades Mais Relevantes, a qual importa em reforço o valor total de €94.784,00 (noventa e quatro mil, setecentos e oitenta e quatro euros).
(Aprovada em minuta - doc. um da pasta anexa).

Deliberação n.º 079/CM/2020 – AUTORIZAÇÃO DA ABERTURA DE CANDIDATURAS PARA COMPARTICIPAÇÃO DO PASSE ESCOLAR - ENSINO SECUNDÁRIO - ANO LETIVO 2020/2021: No âmbito do art. 7º do novo regulamento municipal do transporte escolar do ensino secundário – Passe Escolar, “*é da competência da CMB, por decisão anual, determinar a abertura de candidaturas para apresentação dos pedidos de comparticipação municipal no domínio do ensino secundário, com a indicação dos prazos máximos para o efeito*”.

Verificando que a CMB deve ter a listagem final dos alunos do ensino secundário até meados de agosto, para contratualizar com a empresa concessionária da carreira Barrancos/Moura/Barrancos, o transporte escolar durante o próximo ano letivo;

Tendo presente que, segundo o calendário escolar, já aprovado, o ano letivo 2020/2021 vai ter início entre 14 e 17 de setembro próximo;

Assim:

A Câmara Municipal de Barrancos, ao abrigo do artigo 7º do regulamento municipal do transporte escolar do ensino secundário – Passe Escolar, deliberou por unanimidade, o seguinte:

1 - Autorizar a abertura de candidaturas para apresentação dos pedidos de comparticipação de passe escolar (Ensino Secundário), do/a aluno/a residente em Barrancos, que frequenta um estabelecimento de ensino secundário geral ou profissional em Moura, desde que não seja beneficiário de subsídio de transporte ou equivalente.

2 - A comparticipação municipal no transporte escolar do ensino secundário corresponde à totalidade do custo do tarifário (preço) para o percurso da carreira de Barrancos/Moura/Barrancos, que para todos os efeitos legais se considera "Passe escolar - Barrancos/Moura/Barrancos".

3 - Não será objeto de comparticipação o passe escolar do aluno que tenha mais de quatro inscrições de frequência, seguida ou interpolada, no ensino secundário regular ou profissional.

4 - Excecionalmente, para conclusão do curso do ensino secundário, pode o aluno usufruir de mais um ano de comparticipação municipal, mas neste caso limitada sempre a 50 % do passe mensal.

5 - A candidatura à atribuição do Passe Escolar deve ser apresentada até ao dia 30 de julho, nos termos e nas condições a indicar no aviso público a elaborar pela UASC, a afixar nos locais do estilo e na página eletrónica do Município.

6 - Estabelecer que a UASC, proceda à avaliação das candidaturas, nos termos do art. 8º regulamento.
(Aprovada em minuta - doc. dois da pasta anexa).

Deliberação n.º 080/CM/2020 – APRECIACÃO E APROVAÇÃO DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO DA INCUBADORA DE EMPRESAS DO CONCELHO DE BARRANCOS: As incubadoras de empresas têm sido apontadas como atores importantes para o desenvolvimento de empresas e até de regiões. As incubadoras são criadas para facilitar o empreendedorismo, provendo condições mais favoráveis às empresas nascentes, até que possam crescer. Um dos benefícios apontados às incubadoras é a provisão de uma maior e qualificada interação social, de onde podem emergir possíveis colaborações.

A Câmara Municipal de Barrancos, ao abrigo de uma candidatura, reabilitou um espaço destinado a albergar a Incubadora de Empresas do Concelho de Barrancos. Para garantir uma correta implementação, acompanhamento e avaliação da atividade desenvolvida pela Incubadora, bem como, o seu eficiente funcionamento, é necessário que sejam definidas as normas de utilização deste novo equipamento.

Estas normas têm por base abrigar empresas por um período de tempo útil para que possam alcançar a maturidade necessária para a inserção no mercado (ou seja, a graduação).

Dentro da incubadora, as empresas nascentes dispõem de um ambiente adequado para o crescimento e desenvolvimento ideal, sendo o tempo de incubação, o período necessário para a ideia tornar-se um negócio maduro, pronto para caminhar por conta própria.

Assim, face ao exposto e analisadas as Normas de Funcionamento da Incubadora de Empresas do Concelho de Barrancos, presentes nesta reunião, a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, devolver aos serviços as referidas Normas, por ter sido detetados vários erros contraditórios, nomeadamente no artigo 5.º, considerando não reunirem as condições jurídicas, devendo os serviços apresentar nova versão para análise e votação.

(Aprovada em minuta - doc. três da pasta anexa).

Deliberação n.º 081/CM/2020 – APRECIACÃO E DECISÃO SOBRE A PROPOSTA DE INÍCIO DO PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE BARRANCOS (PDMB): Antes de passar à votação da presente deliberação o vereador Leonel Rodrigues questionou o seguinte: “Quanto à questão da revisão do PDM relembro que esta é a 2ª deliberação sobre o tema, sendo aliás, a primeira delas a 102/CM/2019, de 8 de Agosto. Afirmam que não foi dada execução à deliberação por falta de inscrição de verba no orçamento de 2020, como é isso possível se as deliberações são de obrigado cumprimento e, portanto, do dever da inscrição de verbas necessárias para a sua execução? Por outro lado, existiram diversos procedimentos de contratação, por ajustes direto, de serviços de empresas relacionadas com esta questão e que, informados por vocês, incluíam trabalhos para a revisão do PDM. Por outro lado, justificam que existiram novas regras, nomeadamente legislação recente, que impedia a normal execução da deliberação 102/CM/2019, cabe salientar que novas normas e legislação sobre o tema não impedem o normal desenvolvimento da deliberação aprovada, em todo o caso, poderiam justificar adequações, ajustes e modificações nos procedimentos de execução, sem que tal, interfira no objeto da deliberação. Mais uma vez assistimos a justificações que não têm qualquer fundamento. No entanto, atendendo a que este processo já deverá ter iniciado há tempo, o que não

sucedeu, atendendo ainda a que, os prazos legais, para se proceder à revisão do PDM estão no limite, não nos resta mais que adotar uma posição favorável à nova deliberação, única e exclusivamente, para salvaguardar o futuro interesse do Município nesta matéria, independentemente da inação entretanto já demonstrada.

Assim, sob proposta da UOSU – Unidade de Obras e Serviços Urbanos, a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, autorizar, o início do processo de revisão do Plano Diretor Municipal de Barrancos (PDMB), com base e de acordo com a Informação n.º 78/2020/UOSU, de 20/07, a seguir transcrita na íntegra, e revogar a Deliberação n.º 102/CM/2019:

“TRANSCRIÇÃO DA INF. N.º 78/2020/UOSU, DE 20/07 - ASSUNTO: INÍCIO DE REVISÃO DO PDM DE BARRANCOS”

INFORMAÇÃO:

PRETENSÃO

- 1. A presente informação técnica tem por objetivo que se delibere novamente, em sede de Reunião de Câmara, o início do procedimento de revisão do PDM de Barrancos, dado o tempo decorrido desde a primeira deliberação, ocorrida em 8 de agosto de 2019, tendo em conta a relevância do procedimento em causa e o tempo necessário à sua concretização.*
- 2. Esta proposta tem como fundamento as alterações legais e regulamentares ocorridas logo após a primeira deliberação, bem como a ausência da verba necessária à sua concretização, em sede de orçamento Municipal, razões que impediram a normal prossecução do processo.*

INFORMAÇÃO TÉCNICA

- 1. A 8 de agosto de 2019 em sede de reunião ordinária da câmara Municipal de Barrancos, sob proposta da UOSU – Unidade de Obras e Serviços Urbanos, foi deliberado o início do processo de revisão do PDM (Deliberação n.º 102/CM/2019);*
- 2. Tal deliberação assentou na informação técnica n.º 63/2019/UOSU, de 02/08/2019 e no facto do Relatório do Estado do Ordenamento do Território ter sido aprovado em Assembleia Municipal.*
- 3. A elaboração do REOT constitui, de acordo com o art.º 124.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (RJIGT), elemento essencial para iniciar o processo de revisão do PDM.*
- 4. Considerando as alterações legislativas ocorridas, de entre as quais se salientam:*
 - As novas regras para a produção de cartografia de base para a elaboração dos PDM, com efeito o novo diploma apenas foi publicado em posteriormente (Decreto-Lei n.º 130/2019, de 30 de agosto) procedendo a uma alteração significativa com redução clara nos custos para a elaboração da cartografia.*
 - Publicação do novo regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional: o município de Barrancos possui uma REN delimitada ao abrigo do anterior regime jurídico (DL 93/90). Todavia, o Regime da REN foi alterado em 2019 (Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto que altera o Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto e com a Portaria n.º 336/2019, de 26 de setembro as que aprova a revisão das Orientações Estratégicas Nacionais e Regionais previstas no Regime Jurídico da REN. Esse novo regime estabelece a obrigatoriedade de Revisão da REN anteriormente delimitada.*

5. Considerando a ausência de verba, à data, em orçamento municipal, necessária à prossecução do procedimento de Revisão do Plano Diretor Municipal de Barrancos.
6. Considerando a última Revisão Orçamental ocorrida, com o reforço do montante disponível para a Revisão do PDM.

PROPOSTA

1. Face ao exposto, no sentido de adequar o procedimento às sucessivas alterações legislativas ocorridas e face ao tempo decorrido desde a aprovação do respetivo procedimento, somos a propor:

- a) Iniciar o procedimento de Revisão do Plano Diretor Municipal de Barrancos (n.º 1 do artigo 76.º e n.º 2 do artigo 124.º do RJIGT - Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio);
- b) Definir um prazo máximo de 2 (dois) anos para a conclusão dos trabalhos de revisão (n.º 1 do artigo 76.º do RJIGT);
- c) Estabelecer um prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de sugestões e informações que possam ser consideradas no procedimento de Revisão (n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT);
- d) Comunicar à CCDR Alentejo, nos termos do artigo 3.º da Portaria n.º 227/2015, de 10 de setembro, o teor da presente deliberação, acompanhada do Relatório de Estado do Ordenamento Território.
- e) Proceder à publicação e publicitação da presente deliberação, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º do RJIGT.

Em 20/07/2020 – ass) Arq. João Bilo, Chefe da UOSU”
(Aprovada em minuta - doc. quatro da pasta anexa).

Deliberação n.º 082/CM/2020 – APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ACORDO ESPECÍFICO DE COLABORAÇÃO E INVESTIGAÇÃO ENTRE A UNIVERSIDADE DE ÉVORA E O MUNICÍPIO DE BARRANCOS: Pela deliberação n.º 006/CM/2020, foi aprovado o Acordo Específico de Colaboração e Investigação entre a Universidade de Évora e o Município de Barrancos.

A assinatura do presente Acordo e o início das atividades - Formação de Formadores da Comunidade - estavam agendados para meados de março, altura em que foi decretado o Estado de Emergência em Portugal e em Espanha.

Concordaram as partes envolvidas que, por motivos de força maior, as mesmas não se poderiam realizar até estarem reunidas as condições que permitissem avançar com as atividades programadas.

Volvidos quatro meses e mantendo-se a instabilidade da situação epidemiológica em ambos os países, verifica-se a necessidade de proceder a ajustes no plano de trabalhos e das atividades calendarizadas em 2020, assim como nos prazos de entrega dos respetivos relatórios e no plano de pagamentos correspondente.

Após reunião com a equipa de investigadores, decidiu-se, em conjunto, alterar a ordem de realização das primeiras três atividades do acordo e dos pagamentos das primeiras três prestações. Em consequência, foram alargados os prazos de entrega dos relatórios correspondentes e, por precaução, também os prazos de entrega dos relatórios relativos à quarta e quinta prestação.

Assim, sob proposta do seu Presidente, a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, aprovar, a primeira alteração ao Acordo Específico de Colaboração e Investigação, conforme proposta a seguir transcrita na íntegra:

“TRANSCRIÇÃO DO ACORDO ESPECÍFICO DE COLABORAÇÃO E INVESTIGAÇÃO

Entre o **Município de Barrancos**, com sede na Praça do Município n.º 2, 7230-007 Barrancos, pessoa coletiva n.º 501081216, representada por Dr. João Serranito Nunes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, adiante designado por Primeiro Outorgante e a **Universidade de Évora (UEvora)**, com sede em Évora, no Largo dos Colegiais n.º 2, 7000-803 Évora, pessoa coletiva n.º 501 201 920, adiante designada por Segunda Outorgante, representada por Dra. Maria Cesaltina Frade na qualidade de Administradora da **UEvora**, é nesta data livremente outorgado o Acordo Específico de Colaboração e Investigação, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira
(Objeto)

A Segunda Outorgante obriga-se a realizar a sua atividade de prestação de serviços à comunidade, nos termos da legislação em vigor, nomeadamente ao Município de Barrancos.

Cláusula Segunda
(Equipa)

As atividades inerentes ao cumprimento do objeto referido na cláusula anterior serão desenvolvidas por uma equipa da Universidade de Évora, coordenada pela Profª Doutora Maria Filomena Gonçalves, que assina, igualmente, o presente Acordo.

Cláusula Terceira
(Duração)


A execução do objeto deste acordo decorrerá entre 1 de janeiro de 2020 e 31 de dezembro de 2022.

Cláusula Quarta
(Retribuição e Forma de Pagamento)

1 - Pela prestação de serviços, objeto deste Acordo, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar à Segunda Outorgante o valor de 61.759,73€ (sessenta e um mil, setecentos e cinquenta e nove euros e setenta e três cêntimos). Este valor já inclui IVA.

2 - O pagamento será efetuado, pelo Município de Barrancos, em 13 prestações divididas da seguinte forma:

- i) Adiantamento inicial, de 20% do valor do projeto, correspondente a 12.351,95€ (doze mil, trezentos e cinquenta e um euros e noventa e cinco cêntimos), na data da assinatura do presente Acordo;
- ii) Mais 12 prestações, a pagar contra entrega de relatórios dos trabalhos realizados, de acordo com o seguinte plano de pagamentos:
 - a) 1ª prestação: 2.000,00€ (dois mil euros), correspondente à construção de um Portal Web, contra entrega de relatório, a apresentar no último trimestre de 2020;
 - b) 2ª prestação: 3.800,00€ (três mil e oitocentos euros), correspondente à publicação de Livro de Atas do Congresso de 2017 e à dinamização de

- 
- atividades didáticas e lúdicas com a comunidade, contra entrega de relatório a apresentar no último trimestre de 2020;
- c) 3ª prestação: 3.351,96€ (três mil, trezentos e cinquenta e um euros e noventa e seis cêntimos), correspondente à formação de formadores da comunidade, contra entrega de relatório a apresentar até ao final do 1º trimestre de 2021;
 - d) 4ª prestação: 1.700,00€ (mil e setecentos euros), correspondente à recolha da documentação linguística do Barranquenho, contra entrega de relatório a apresentar até ao final do 1º trimestre de 2021;
 - e) 5ª prestação: 1.500,00€ (mil e quinhentos euros), correspondente à preparação dos materiais e dados para a elaboração da gramática e do dicionário do Barranquenho, contra entrega de relatório a apresentar até ao final do 1º semestre de 2021;
 - f) 6ª prestação: 3.300,00€ (três mil e trezentos euros), correspondente aos trabalhos referentes à consensualização da convenção ortográfica para o Barranquenho e atividades didáticas e lúdicas a realizar com a comunidade, contra entrega de relatório, em 31 de julho de 2021;
 - g) 7ª prestação: 4.827,91€ (quatro mil, oitocentos e vinte e sete euros e noventa e um cêntimos), correspondente aos trabalhos referentes à aprovação e aplicação da convenção ortográfica para o Barranquenho, contra entrega de relatório em 30 de setembro de 2021;
 - h) 8ª prestação: 2.400,00€ (dois mil e quatrocentos euros), correspondente à preparação dos materiais e dados para a elaboração da gramática e do dicionário do Barranquenho, contra entrega de relatório, em 30 de dezembro de 2021;
 - i) 9ª prestação: 2.300,00€ (dois mil e trezentos euros), correspondente à dinamização de atividades didáticas e lúdicas, contra entrega de relatório, em 15 de setembro de 2022;
 - j) 10ª prestação: 8.000,00€ (oito mil euros), correspondente à realização de um congresso internacional, contra entrega de relatório, em 20 de dezembro de 2022;
 - k) 11ª prestação: 11.100,00€ (onze mil e cem euros), correspondente à redação e publicação da gramática (básica) e do dicionário do Barranquenho, e ainda à preparação das bases para o lançamento do ensino do Barranquenho no Agrupamento de Escolas de Barrancos, contra entrega de relatório, em dezembro de 2022;
 - l) 12ª prestação: 5.127,91€ (cinco mil, cento e vinte e sete euros e noventa e um cêntimos), correspondente à entrega do relatório final, em dezembro de 2022;

3 – Todo o trabalho adicional será objeto de uma negociação separada, incluindo prazos e pagamentos.

4 - Das importâncias recebidas, referidas na presente cláusula, a Segunda Outorgante dará quitação nos termos legais.

Cláusula Quinta **(Confidencialidade e Direitos de Propriedade)**

1 - As Partes comprometem-se a manter a confidencialidade sobre todas as especificações, plantas, procedimentos, processos, quantidades, desenhos, modelos, patentes e informações obtidas de Outros Promotores ou de entidades terceiras no âmbito do presente Acordo, abstendo-se por isso de as utilizar para quaisquer fins

alheios à execução do presente Acordo, sem prejuízo do cumprimento de obrigação de informação prevista na lei ou neste Acordo.

2 - As Partes comprometem-se a divulgar amplamente os resultados nas atividades de investigação, podendo esta ser efetuada mediante a participação em conferências técnicas e científicas ou publicação em revistas científicas ou técnicas, tendo, no entanto, que ser previamente autorizado o seu conteúdo por todos os membros do consórcio.

3 - As Partes concordam e comprometem-se a adotar todas as medidas necessárias para assegurar que a informação confidencial não seja revelada nem divulgada pelos seus colaboradores em violação do estabelecido neste Acordo e, por isso, as regras de confidencialidade são extensíveis a terceiros que eventualmente colaborem na execução das várias valências do Acordo, incluindo, contratados, consultores, ou entidades do meio científico. A fim de assegurar o efetivo cumprimento de tal obrigação, cada uma das consorciadas cuidará de obter documento escrito do qual conste a vinculação desse terceiro ao estrito e integral cumprimento da ora referida obrigação de confidencialidade.

4 - Os direitos de propriedade resultantes de atividades de I&DT conduzidas pelos beneficiários dos incentivos não podem vir a ser detidos por parceiros estrangeiros ou outros associados ao Projeto que não sejam seus Promotores.

5 - A obrigação de confidencialidade mantém-se durante a vigência deste Acordo, e nos três anos seguintes ao termo de vigência do mesmo.

6 - Este compromisso não é válido para as informações verbais e escritas:

- a) que tenham sido publicadas antes da assinatura do presente Acordo;
- b) que sejam já do conhecimento prévio da Parte que recebeu a informação, desde que esse conhecimento possa ser demonstrado;
- c) que tenham resultados que não dão origem a direitos de propriedade intelectual e que podem ser divulgados pelos parceiros, que ficam com direitos sobre os mesmos;
- d) cujos resultados do Projeto de investigação resultem de trabalhos de I&DT realizados pela UEvora e pelo Município de Barrancos.

Cláusula Sexta (Encargos)

As despesas inerentes à efetiva conclusão do objeto deste Acordo, nomeadamente as despesas com deslocações por parte da UEvora, constituem encargos da UEvora.

Cláusula Sétima (Cessação)

1 - O presente Acordo pode cessar em qualquer momento, por mútuo acordo.

2 - A Denúncia unilateral do Acordo, antes do termo da prestação referida na cláusula 3ª, por qualquer dos outorgantes obriga a um aviso prévio de 30 (trinta) dias, salvo o caso de justa causa.

3 - A não observância do prazo consignado no número anterior obriga o denunciante do Acordo ao pagamento da cláusula penal em valor igual ao custo correspondente ao serviço não prestado.

4 - É designadamente justa causa de rescisão do Acordo, a verificação, por parte do Primeiro Outorgante, de que a Segunda Outorgante não assegura com competência profissional e nas condições previstas no presente Acordo, a obtenção dos objetivos referidos na cláusula 1ª.

Cláusula Oitava
(Entrada em vigor)

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, e é válido durante a execução do trabalho, objeto deste contrato, sendo feito em dois exemplares de igual valor e conteúdo, fazendo todos igual fé.

Cláusula Nona
(Foro)

As questões emergentes do presente Acordo que não sejam resolvidas por acordo das partes, serão submetidas ao competente foro de Évora, com exclusão de qualquer outro.

Barrancos, de julho de 2020.

Pelo Município de Barrancos

Pela Universidade de Évora

Dr. João Serranito Nunes
(Presidente)

Dra. Maria Cesaltina Frade
(Administradora da UEvora)

Prof. Doutora Maria Filoma Gonçalves
(Coordenadora da Equipa)

(Aprovada em minuta - doc. cinco da pasta anexa).

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO: Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente declarou encerrada a reunião, eram onze horas e quinze minutos, da qual, para constar se lavrou a presente ata, que eu, Francisco José Pelicano Rúbio, técnico superior, da secção de recursos humanos e administração geral da UAF, designado para o efeito, nos termos do n.º 2 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 18 de setembro, subscrevi e assino juntamente com o senhor Presidente.

O PRESIDENTE



(João António Serranito Nunes)

O SECRETÁRIO



(Francisco José Pelicano Rúbio)